



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 14/2021
Decisão : 312/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de auto de Infração n° 9900030936/2018
Interessado : Marcelo Barbosa de Oliveira – ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração n° 9900030936/2018, em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 14ª, realizada no dia 01 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração n° 9900030936/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração n° 9900030936/2018 foi lavrado em 07/11/2018, contra a empresa MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva do sistema de iluminação Pública do Município de São José da Coroa Grande. Contrato 030/2018, Processo Licitatório 017/2018, Convite 006/2018”;* Considerando o Contrato n° 030/2018, foi fiscalizado; Considerando que os dados contratuais (objeto, valor, prazo e data de assinatura), constantes na ART N° PE20180274998 estão em conformidade com o Contrato n° 030/2018, fiscalizado, com exceção do seu número, que consta Contrato n° 29/2018; Considerando a defesa apresentada: “Hoje, dia 20/11/2018, recebemos o AUTO DE INFRAÇÃO: 9900030936, da EMPRESA: MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ: 23.783.258.0001-07. No "auto questionasse a EMISSÃO DE ART DO SERVIÇO, mas a mesma foi emitida (ART EM ANEXO), porém acredito que o motivo do responsável pela autuação não ter tido conhecimento da ART, deve ter se dado, pois naquele período os Técnicos Industriais tinham sido excluídos do CREA e foi um técnico que emitiu a ART, impossibilitando que o fiscal do CREA verificasse em seu sistema a existência dela. Destacamos que o mesmo é improcedente e por isso solicito o cancelamento.” Considerando o Contrato n° 030/2018, foi fiscalizado; Considerando que os dados contratuais (objeto, valor, prazo e data de assinatura), constantes na ART N° PE20180274998 estão em conformidade com o Contrato n° 030/2018, fiscalizado, com exceção do seu número, que consta Contrato n° 29/2018; Considerando que a referida ART deveria ser substituída para correção do número do contrato; Considerando, no entanto, que o profissional que registrou a ART N° PE20180274998 foi transferido para outro Conselho, impossibilitando o registro de ART de substituição; Considerando que a ART N° PE20180274998 foi registrada em 14/06/2018, anteriormente à lavratura do auto; Considerando, desta forma, que o Auto de Infração n° 9900030936/2018 é improcedente, uma vez que a ART N° PE20180274998, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 14/06/2018. Considerando que como de rotina administrativa, o SEFIS iria sugerir que fosse solicitado o registro de ART de substituição, para correção do número do contrato. No entanto, o profissional que registrou a ART N° PE20180274998, o Téc. em Eletrotécnica BRUNO ALISSON NUNES DE ARRUDA, foi transferido para outro Conselho, impossibilitando, desta forma, o registro de ART de substituição. Considerando, desta forma, que o Auto de Infração n°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

9900030936/2018 é improcedente, uma vez que a ART N° PE20180274998, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 14/06/2018. Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento, em função de sua improcedência.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, cancelamento do Auto de Infração, em função de sua improcedência, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2021

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando traços fluidos e entrelaçados.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE